



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:098 — Cria um posto fiscal no local de Mancha, que se denominará posto fiscal de Mancha e ficará fazendo parte da secção fiscal de Aldeia Nova, da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:099 — Reforça a dotação da tabela de despesa da colónia de Moçambique destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

Portarias n.ºs 9:100 e 9:101 — Reforçam as dotações das tabelas de despesa dos orçamentos das colónias de Angola e Guiné destinadas a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Nova publicação, rectificada, da declaração de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento, inserta no *Diário do Governo* n.º 252, de 31 de Outubro último.

da alínea b) do n.º 4) do artigo 1306.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento em vigor na colónia de Moçambique, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com a quantia de 250.000\$, a sair das disponibilidades das seguintes verbas inscritas na referida tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 469.º, n.º 1), alínea a) . . .	108.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 541.º, n.º 1)	58.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 541.º, n.º 2)	10.800\$00
Capítulo 7.º, artigo 1024.º, n.º 1), alínea a) . . .	15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 1024.º, n.º 2)	48.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 1096.º, n.º 2)	9.700\$00
	250.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 5 de Novembro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 387.º, n.º 1), da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola, destinada a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 10.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 388.º, n.º 12), alínea b), a pagar na metrópole, da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Novembro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:101

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa em vigor na colónia da Guiné, destinada a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 1.000\$, a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 12), alínea b), a pagar na metrópole, da referida tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 5 de Novembro de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal no local de Mancha, que se denominará posto fiscal de Mancha e ficará fazendo parte da secção fiscal de Aldeia Nova, da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 5 de Novembro de 1938.—Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba